RESOLUÇÃO Nº 121, de 28 de março de 1989

Autoriza a Mesa a proceder retenção em Folha de Pagamento dos Vereadores, de importância a ser revertida à Fazenda Municipal.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço que a Câmara aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme autorizada a reter na Folha de Pagamento dos Vereadores, mediante autorização expressa e escrita do interessado, parte da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único - A retenção prevista por este artigo poderá ser equivalente a até 100% (cem por cento) do valor mensal da remuneração que for devida ao Vereador, deduzida a parcela correspondente ao Imposto de Renda e as que devam ser retidas por ordem judicial.

Artigo 2º - As importâncias retidas na forma do artigo anterior, serão, dentro do mes seguinte ao de competência, recolhidas, em nome do Vereador, junto à Fazenda Municipal, como receita, com a seguinte classificação: 1750.00.00 - Transferências de Pessoas.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de março de 1989.

Carlos Antonio Diniz
Presidente

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS